

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°1193/2005

"INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROJETO ESCOLA CIDADÃ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica instituído, na rede pública de ensino, o projeto Escola Cidadã.
- Art. 2º São objetivos do Projeto Escola Cidadã:
- I entender a escola como espaço público aberto à discussão de questões da cidadania;
- II discutir a cidadania como tema pertinente à educação;
- III abrir o espaço da escola à demanda de grupos organizados;
- IV possibilitar ais educadores ampliar sua formação;
- V aumentar o vínculo entre os educadores, alunos e membros da comunidade;
- VI ampliar a atuação curricular das escolas, abarcando, além dos temas da cidadania e ética, a produção cultural e a iniciação ao trabalho;
- VII criar possibilidades concretas para que a escola possa administrar sua autonomia.
- **Art. 3º** O Projeto Escola Cidadã será desenvolvido nas escolas interessadas, as quais deverão se inscrever no órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 4º** A escola inscrita poderá apresentar propostas de atividades nas áreas curriculares e extracurriculares, abordando, entre outras: questões como cidadania, ética, solidariedade, cooperação, respeito, diálogo, justiça, não-violência, direitos humanos, orientação sexual, igualdade, pluralidade cultural e iniciação ao trabalho.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- § 1º As propostas das escolas, formuladas em formato padronizado, deverão ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2º As atividades desenvolvidas pelas escolas poderão ser organizadas em ciclo de palestras, oficinas, mutirões, debates, práticas esportivas, eventos culturais, cursos livres, eventos artísticos, feiras e cursos de iniciação ao trabalho.
- § 3º As atividades propostas deverão levar em conta os interesses da comunidade, com recursos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- § 4º Além dos recursos referidos no parágrafo anterior, a escola poderá buscar e receber apoio e cooperação de organizações não-governamentais e empresas públicas e privadas.
- **Art.** 5° As atividades serão realizadas em horário alternativos, de modo a não prejudicar o funcionamento diário da escola, ou no horário de funcionamento normal, desde que sejam, preferencialmente, integradas às práticas curriculares cotidianas.
- **Art.** 6° O Projeto Escola Cidadã, no âmbito da escola, será coordenado por um grupo do qual farão parte dois representantes da escola, dois alunos e dois pai/representantes da comunidade, escolhidos em reunião geral.
- **Parágrafo Único** À coordenadoria caberá, alem da coordenação do Projeto, a responsabilidade pela abertura e fechamento da escola e o cuidado com as instalações do patrimônio municipal.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá articular-se com as outras secretarias com o objetivo de estabelecer, clara e objetivamente, quais recursos humanos serão disponibilizados para comporem com as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art 8º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a remuneração dos funcionários públicos envolvidos no Projeto, inclusive propondo limites.
- **Art 9º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecer recursos materiais básicos para as escolas participantes do Projeto Escola Cidadã.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- Art 10 Caberá também à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as escolas participantes do Projeto, de alimentação para as atividades desenvolvidas nos finais de semana.
- **Art 11** Após prévia e específica aprovação do Poder Legislativo o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.
- **Art 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art 13** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15 – Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2005.

JOAQUIM GERK TAVARES

Prefeito

Vereador Autor: Dério Torres de Almeida